

PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 020/2024

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00205/2024.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/04/2024, às 09 horas.





A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP, CNPJ: 43.465.459/0001-73, por seu(ua) pregoeiro(a), nomeado pela Portaria nº 001/2024 de lavra do Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, publicada em 04 de janeiro de 2024, pelo presente intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, conforme justificativa anexa ao Processo Administrativo, com o critério de julgamento MAIOR OFERTA POR ESPAÇO para o Processo Administrativo nº 00205/2024, cujo objeto é a "CONCESSÃO DE 12 (DOZE) BOXES PARA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS DENTRO DO ESCOPO A QUE SE DESTINA NO MERCADO MUNICIPAL DE AMPARO "PREFEITO ALCIDES PENTEADO", situado na Praça Dr. Araújo – Centro – Amparo, SP conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato, para atendimento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A sessão pública ocorrerá no Centro Político-Administrativo de Amparo – Sala de Licitações – Av. Bernardino de Campos nº 705 – Centro – Amparo/SP, no dia 05 de abril de 2024, às 09 horas.

Os interessados deverão apresentar impreterivelmente os documentos relativos ao credenciamento, os Envelopes nº 01 "Proposta", nº 02 "Documentos de Habilitação" e as demais declarações até dia 05 de abril de 2024, anteriormente ao término da fase de credenciamento realizado pelo(a) pregoeiro(a) em sessão pública.

O respectivo Edital está disponível para consulta e aquisição a partir do dia 18 de março de 2024, gratuitamente, através do site da Prefeitura de Amparo: https://www.amparo.sp.gov.br/transparencia/licitacoes-amparo ou mediante pagamento de taxa, referente às cópias, que deverá ser solicitada na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP.

Por fim, informa que demais informações poderão ser obtidas pelo contato telefônico (19) 3817 9361, (19) 3817 9244 e (19) 3817 9344 ou *e-mail*: msilva@amparo.sp.gov.br e licitacoes@amparo.sp.gov.br, que as eventuais impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas ao Diretor do Departamento de Suprimentos, protocoladas diretamente no Paço Municipal – Central de Atendimento ao Cidadão - na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei.

A Administração salienta que o presente certame será regido pelas seguintes leis: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 6.847 de 20 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.



1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a "**Concessão** de 12 (doze) boxes para exploração e manutenção de atividades comerciais dentro do escopo a que se destina no Mercado Municipal de Amparo "Prefeito Alcides Penteado", situado na Praça Dr. Araújo – Centro – Amparo, SP conforme Edital. Anexos e Minuta de Contrato".

1. DA PARTICIPAÇÃO

- **1.1.** Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.
- **1.2.** Ficam **vedadas** a participação de:
- **2.2.1.** Consórcios, conforme justificativa anexa ao Processo Administrativo.
- **2.2.2.** Empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
- **2.2.3.** Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Amparo.
- **2.2.4.** Empresas com falência decretada ou em recuperação judicial sem o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.
- **2.2.5.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **2.2.6.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- **2.2.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **2.2.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **2.2.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **2.3.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens **2.2.5. e** Erro! Fonte de referência não encontrada. poderão participar no



apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- **2.4.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **2.5.** O disposto nos subitens **2.2.5.** e Erro! Fonte de referência não encontrada.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **2.6.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **2.7.** A vedação de que trata o subitem Erro! Fonte de referência não encontrada. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. CREDENCIAMENTO

- **3.1.** No dia, hora e local estipulado no preâmbulo, os participantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do processo licitatório.
- **3.2.** O credenciamento far-se-á por documento, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do **Anexo III Termo de Credenciamento**, devidamente assinada pelo outorgante deliberando livres poderes para seu representante na sessão.
- **3.3.** O licitante deverá apresentar cópia do ato constitutivo da empresa que representa ou tratandose de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue <u>juntamente</u> com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, cópia do contrato social e suas alterações, Anexo IV (Modelo arquivo de declarações), Anexo V (Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção) e Anexo VI Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Em separado, serão entregues os Envelopes nº 01 "Proposta", nº 02 "Documentos de Habilitação".
- **3.5.** Na hipótese da representação não ser feita pelos seus sócios, a não apresentação do documento de credenciamento (Termo de Credenciamento ou instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame) não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar, responder e praticar todos os atos inerentes ao certame pelo licitante durante os trabalhos.





- **3.6.** Cada representante credenciado poderá representar apenas 01 (uma) empresa.
- **3.7.** Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados aos autos do processo administrativo.

4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os Envelopes nº 01 "Proposta", nº 02 "Documentos de Habilitação" deverão ser apresentados separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente a seguinte identificação na parte externa:

Envelope Nº 1 – "Proposta" <u>OU</u> Envelope Nº 2 – "Documentos de Habilitação"
Secretaria Municipal de Administração.
Pregão Presencial nº/2024.
Razão Social:
CNPJ:
C111 3.

- **4.2.** A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá regularizá-lo ainda e somente no ato da entrega, momento anterior a sua respectiva abertura.
- **4.3.** Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope nº 02 "Documentos de Habilitação" antes do Envelope nº 01 "Proposta", por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

5. ENVELOPE Nº 1 "PROPOSTA"

- **5.1.** O Envelope nº 01 "Proposta", deverá conter a proposta do licitante, da seguinte forma:
- **5.1.1.** A proposta impressa propriamente dita, em uma via, em original, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricadas nas demais folhas, e deverá conter:
- **5.1.2.** Razão social, endereço completo, número do registro do CNPJ, número da Inscrição Estadual ou Municipal, número de contato telefônico e endereço de correio eletrônico.
- **5.1.3.** Número do pregão e do processo administrativo.
- **5.1.4.** Local, data, assinatura e identificação do responsável e função.
- **5.1.5**. **Preços:** apresentar proposta para o espaço, sendo o valor da oferta MENSAL de acordo com o box pretendido e o preço mínimo estabelecido neste edital para o respectivo box, que serão reajustados, anualmente, pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do IBGE;
- **5.1.6.** <u>Prazo de concessão:</u> O prazo de concessão será de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.376, de 13 de dezembro de 2.023, desde que haja acordo entre as partes.



- **5.1.7**. <u>Validade da proposta:</u> Mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão de julgamento;
- **5.1.8.** Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.
- **5.1.9.** Condições de pagamento: O pagamento deverá ser mensal mediante retirada do carnê com os boletos na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, após a assinatura do contrato e terá vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês.
- **5.1.10**. <u>Local da concessão</u>: Mercado Municipal de Amparo "Prefeito Alcides Penteado" localizado na Praça Dr. Araújo Centro Município de Amparo/SP.
- **5.2.** Serão concedidos o uso de até 3 (três) espaços por pessoa jurídica.
- **5.3**. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a cumprir com as disposições no Anexo II, Termo de Referência itens 2.2. a 2.2.3.
- **5.4.** Uma vez aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente;
- **5.5.** A proposta vencedora será aquela que oferecer maior oferta pelo espaço, sendo esta devidamente analisado pela Comissão Julgadora de Licitações, atendidos todos os critérios estabelecidos neste edital.
- **5.6**. As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela comissão, exceto quando o erro for no valor unitário dos itens.
- **5.7.** Serão desclassificadas as propostas:
- **5.7.1.** Que não atenderem às exigências do Edital e seus Anexos ou da legislação aplicável.
- **5.7.2.** Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- **5.7.3.** Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

6. ENVELOPE Nº 2 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

- **6.7.** O Envelope nº 02 "Documentos de Habilitação" deverá conter as documentações de habilitação do licitante, nas seguintes conformidades:
- **6.7.1.** Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens **6.14.** (Habilitação Jurídica), **6.15.** (Regularidade Fiscal e Trabalhista), **6.16.** (Qualificação Econômico-Financeira) e **6.18.** (Qualificação Técnica).



- **6.8.** Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **6.9.** Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a faculdade prevista no subitem **6.14.**
- **6.9.1.** A não apresentação da documentação exigida para habilitação.
- **6.9.2.** A apresentação de documentos com prazo de validade vencido.
- **6.9.3.** A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referente à filial, quando a licitante for a Matriz e vice-versa, com exceção dos documentos elencados no subitem **6.15**, **alínea "e"** e **"f"** do Edital.
- **6.9.4.** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.
- **6.9.5.** O não cumprimento dos requisitos de habilitação.
- **6.10.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente. As cópias poderão ainda ter sua autenticidade atestada por servidor público municipal, mediante a apresentação do documento original, nos termos do que dispõe a Lei Federal de nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.
- **6.10.1.** Os documentos emitidos via *Internet* são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao *site* dos órgãos oficiais competentes.
- **6.10.2.** As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à *Internet*, no *site* dos órgãos oficiais emitentes, serão consideradas inválidas e ensejarão na inabilitação do licitante.
- **6.11.** O(a) responsável credenciado(a) poderá sanar documentos pendentes de assinatura, na sessão, conforme poderes.
- **6.12.** Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes, exceto para o subitem **6.18.**
- **6.13.** Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.
- **6.13.1.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **6.13.2.** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:





- **6.13.2.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- **6.13.2.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.14. Habilitação Jurídica

- **6.14.1.** A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:
- a) Para Empresa Individual: Constituição da empresa em sua última versão consolidada e suas alterações.
- **b)** Para Sociedade Empresária: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, devidamente registrados e consolidados.
- c) Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício.
- **d**) Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

NOTA: Os documentos relacionados no **subitem 6.14.1. alíneas "a" a "e",** estão dispensados de serem apresentados no Envelope nº 02 "Documentos de Habilitação", somente quando forem apresentados antecipadamente na fase de credenciamento **fora** dos envelopes.

6.15. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- **b**) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes <u>estadual ou municipal</u>, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários <u>inscritos</u> na Dívida Ativa emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, com prazo de validade em vigor.
- **d**) Certificado de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, com prazo de



validade em vigor, conforme Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014, com prazo de validade em vigor.

- f) Prova de inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- **f.1)** A certidão a que se refere a alínea anterior poderá ser obtida através do link: http://www.tst.jus.br/certidao.
- g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliários expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- h) Considera-se Positiva com Efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

6.16. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem **6.10** alínea "a", deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
- c) Certidão Negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- d) No caso de empresa em recuperação judicial, estas deverão apresentar a respectiva Certidão Positiva acompanhada do seu Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.
- e) No caso de a empresa estar sediada no Estado de São Paulo, a partir do dia 24/08/2015 está sendo disponibilizada certidão única de Distribuição Estadual abrangendo todos os Foros do Estado de São Paulo via internet, através do site http://www.tjsp.jus.br, conforme o Comunicado SPI nº 53/2015 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

6.17. Outras comprovações obrigatórias

- **6.17.1.** Apresentar declaração subscrita por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo **Anexo IV Modelo Arquivo Declarações** do Edital, atestando o cumprimento das exigências.
- **6.17.2.** Apresentar declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção** do Edital, afirmando que sua proposta foi elaborada de



maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

- **6.17.3.** Apresentar declaração subscrita por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo **Anexo VI Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.** se for o caso.
- 6.17.4. As declarações citadas nos itens anteriores <u>deverão</u> ser entregues juntamente dos documentos dispostos no item 3 do Edital, durante a Fase de Credenciamento.

6.18. Qualificação Técnica

6.18.1. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

- **7.1.** No dia, hora e local, designados no Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do **item 3 do Edital Credenciamento**.
- **7.2.** A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valores, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no Edital.
- **7.3.** O autor da proposta de maior valor e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor da fase de lances.
- **7.4.** Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos do subitem **7.3**, serão selecionadas até 03 (três) melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **7.5.** Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese dos itens anteriores, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais.
- **7.6.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, superiores à proposta de maior preço.
- **7.7.** O(A) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem crescente de valor.
- **7.8.** Fica estabelecido que a variação mínima de um lance para o outro, deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais), ressalvado que o(a) pregoeiro(a) poderá negociar nova variação mínima em comum acordo com os licitantes, a fim de otimizar o tempo de lances.





- **7.9.** O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **7.10.** A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **7.11.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de maior preço e o valor estimado.
- **7.11.1.** Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão. Nos casos de participação de ME e EPP serão aplicadas as regras da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.
- **7.12.** Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao(à) pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado.
- **7.13.** Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- **7.14.** Considerada aceitável a proposta de maior preço, obedecidas as exigências fixadas no Edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão.
- **7.15.** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, o proponente será declarado vencedor.
- **7.16.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado classificado em primeiro lugar.
- **7.17.** Nas situações previstas nos subitens **7.11**, **7.12**, **7.13** e **7.16**, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **7.18.** Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica dos participantes e da equipe do pregão.
- **7.19.** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do **item 8 Adjudicação e Homologação**.
- **7.20.** As razões e contrarrazões de recurso deverão ser protocoladas na Central de Atendimento ao Cidadão da Prefeitura Municipal de Amparo e endereçadas ao(à) pregoeiro(a).
- **7.21.** O recurso contra a decisão do(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.



- **7.22.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **7.23.** A falta de manifestação motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso.
- **7.24.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo(a) pregoeiro(a) e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do(a) pregoeiro(a), sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- **7.25.** Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar a regularidade, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.
- **7.26.** Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **7.11.1**.
- **7.27.** Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **8.1.** Caso não haja recurso, o(a) pregoeiro(a), na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao licitante classificado em primeiro lugar, devidamente habilitado, e encaminhará o processo para homologação pelo Sr. Prefeito.
- **8.2.** Caso haja recurso, os interessados poderão juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **8.3.** Nessa hipótese, o Sr. Prefeito Municipal decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão ao licitante classificado em primeiro lugar, devidamente habilitado e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.
- **8.4.** O resultado final do Pregão será divulgado no Jornal Oficial do Município através do endereço eletrônico www.amparo.sp.gov.br.

9. DA CONTRATAÇÃO



- **9.1.** Homologada a licitação, o adjudicatário receberá ou será convocado a assinar o contrato e retirar a Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Suprimentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- **9.2.** O prazo para retirada da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste subitem, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- **9.3.** Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- **9.4.** Não sendo assinado o Contrato, poderá o órgão licitante convocar todos os demais licitantes classificados para outra sessão, na qual o(a) Pregoeiro(a) negociará o preço com o segundo classificado decidirá sobre a aceitabilidade e, se for o caso abrirá o envelope "documentos de habilitação", e assim sucessivamente, até a obtenção de um preço aceitável, cujo autor seja habilitado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal 14.133/2021, observada a ampla defesa e o contraditório.
- **9.5.** Após a celebração do contrato ou retirada do documento equivalente, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por 15 (quinze) dias.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- **10.1.** Condições de pagamento: O pagamento deverá ser mensal mediante retirada do carnê com os boletos na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, localizada na Avenida Bernardino de Campos, 705 Centro Amparo, SP após assinatura do contrato, com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês.
- **10.2**. O valor será reajustado, anualmente, pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do IBGE.

11. PENALIDADES

- **11.1.** A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.
- **11.2.** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a **CONTRATADA** poderá sofrer, cumulativamente, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido aos Órgãos competentes, as sanções adiante previstas:
- **11.2.1.** Multa correspondente a 10% do valor do contrato, e;
- 11.2.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de



Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

- **11.3.** Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, ou ainda infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº. 14.133/2021, segundo a gravidade da falta cometida, seguintes penalidades:
- I advertência:
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **11.3.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.3.2.** A sanção prevista no inciso I do item 11.3. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **11.3.3.** A sanção prevista no inciso II do item 11.3, será calculada conforme decisão do gestor da relação contratual, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14133/2021.
- **11.3.4.** A sanção prevista no inciso III do item 11.3será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155 da Lei 14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade, nos termos ao artigo 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021; Conforme decisão do gestor da relação contratual, tudo a ser apurado em processo administrativo.
- **11.3.5.** A sanção prevista no inciso IV do item 11.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei 14133/2021, bem como



pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade, nos termos ao artigo 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021; conforme decisão do gestor da relação contratual, tudo a ser apurado em processo administrativo; tudo sem prejuízo de observação às regras previstas no parágrafo 6º do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

- **11.3.6.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.3 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- I quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- **11.3.7.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
- **11.3.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **11.3.9.** A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. LOCAL E PRAZO

- **12.1. Prazo da concessão:** O prazo de concessão será de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.376, de 13 de dezembro de 2.023, desde que haja acordo entre as partes.
- **12.2.** Local de concessão: Mercado Municipal de Amparo "Prefeito Alcides Penteado" localizado na Praça Dr. Araújo Centro Município de Amparo/SP.
- **12.3. Prazo para início das atividades:** Os licitantes vencedores do certame terão, após assinatura do contrato, o prazo máximo de até 20 (vinte) dias para adequarem e ocuparem seus espaços para abertura de atendimento ao público, obedecidas as disposições dos subitens 2.2.1, 2.2.1.1., 2.2.2 e 2.2.3. do Anexo II Termo de Referência.
- **12.4.** Caso a concessão seja executada em desacordo com as especificações contidas no Anexo II Termo de Referência, a Secretaria solicitante rejeitará a execução do mesmo e a empresa Contratada ficará obrigada a prestar, imediatamente, sem ônus para o Município de Amparo, os serviços de



acordo com o especificado no presente edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame na forma do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- **12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **12.3.** As eventuais impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas ao Responsável do Departamento de Suprimentos, protocoladas diretamente no Paço Municipal Central de Atendimento ao Cidadão.
- **12.4.** Serão admitidos impugnações, recursos e solicitações de esclarecimento por intermédio de email <u>licitacoes@amparo.sp.gov.br</u> e <u>msilva@amparo.sp.gov.br</u> desde que os documentos estejam assinados digitalmente, através de certificado digital emitido por uma autoridade certificadora vinculada à ICP-Brasil.
- **12.5.** Os documentos digitais deverão ser produzidos ou reproduzidos no formato PDF, padrão ISO 19005-3:2012 (PDF/A versões PDF 1.4 ou superior) e caso forem compactados serão aceitos com a extensão ".zip".
- **12.6.** A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- **12.7.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no Edital não afetar a formulação da proposta.
- **12.8.** A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos.
- 12.9. Não serão aceitos impugnações e recursos enviados por via postal.
- **12.10.** É facultada ao(à) pregoeiro(a) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **12.11.** Fica assegurado ao Município de Amparo o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **12.12.** Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descrito(s) na proposta do licitante, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail msilva@amparo.sp.gov.br e licitacoes@amparo.sp.gov.br, caso o





processo não tenha sido homologado, ou caso seja, no endereço <u>contratos@amparo.sp.gov.br</u>, onde deve ser solicitado protocolo de recebimento, e toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de e-mail(s) informado(s), inclusive os prazos estabelecidos na legislação.

- **12.13.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- **12.14.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **12.15.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.
- **12.16.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Amparo.
- **12.17.** O Foro competente é o da Comarca de Amparo/SP, para dirimir as questões judiciais, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.
- **12.18.** Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes Anexos:
- Anexo I Termo de Credenciamento.
- Anexo II Termo de Referência.
- Anexo III Modelo Arquivo de Declarações
- Anexo IV Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção
- Anexo V Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VI Modelo Padrão de Proposta Comercial
- Anexo VII -Termo de Ciência e Notificação
- Anexo VIII Minuta do Contrato
- A planta baixa com a localização dos boxes está disponibilizada em arquivo digital, através do endereço eletrônico: www.amparo.sp.gov.br.

Amparo, 15 de março de 2024

Regina Célia Aparecido Doné Secretária Adjunta de Administração





ANEXO I TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 00205/2024. Pregão Presencial nº 020/2024.

A empresa	, C.N.P.J. nº	
com sede na		
representada pelo(a)	Sr.(a)	
CREDENCIA o(a)	Sr.(a),, 1	portador(a) do R.G. nº
	e C.P.F. n°	para
020/2024, cujo objet	o Município de Amparo em licitação na modalidade o é concessão de 12 (doze) boxes para exploração e ma escopo a que se destina no Mercado Municipal de Ar	anutenção de atividades
Penteado", situado na	a Praça Dr. Araújo – Centro – Amparo, SP conforme ed aticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interp	ital, anexos e minuta de
em todas as rases ner	tatorias.	
	Local e data	
	Nome do Outorgante	
	Nº do CPF	
	Cargo do Outorgante	





ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O objeto deste Processo Licitatório é realizar a seleção de pessoa jurídica especializada para a concessão de 12 (doze) boxes para exploração e manutenção de atividades comerciais dentro do escopo a que se destina a utilização e exploração comercial do Mercado Municipal de Amparo "Prefeito Alcides Penteado", situado na Praça Dr. Araújo Centro Amparo SP Cep: 13900-038.
- 1.2 Denomina-se doravante a Prefeitura Municipal de Amparo como **CONCEDENTE** e os interessados na aquisição do direito de exploração do objeto, tais como **CONCESSIONÁRIO**.
- 1.3. A área total do Mercado Municipal Prefeito **Alcides Penteado** é de 763,69 m2, sendo dividido em área comum e áreas uteis. Constitui áreas comuns aquelas situadas na parte externa dos boxes que serão objetos desta licitação, sendo : A) Área útil elegível à licitação 226,49 m2 ; B) Área destinada a Escola Pedagógica de Gastronomia, não elegível a licitação neste presente edital, de 92,51 m2; C) Área destinada ao Museu **Caetano Candian** de 14,29 m2 não elegível a licitação; D) Área destinada a atividade de turismo receptivo com 8,22 m2 elegível à licitação e finalmente letra E) Área com 498 m2 que se constitui em área comum.

2. CARACTERÍSTICAS DA CONCESSÃO

- 2.1. A concessão terá prazo de 5 anos, em aluguel mensal, prorrogáveis pelo mesmo período conforme interesse das partes, a ser estabelecido no contrato celebrado entre as partes de acordo com a Lei 14.133/2021, total de 120 meses;
- 2.2. Em caso de desistência, falência ou qualquer outro motivo que leve ao concessionário a desistir da atividade, o local não poderá ser sub locado, vendido ou transferido a terceiros. Neste caso a concessão se finda somente após vistoria a ser feita no local pelo Concedente, apuração e pagamento de débitos que porventura existirem e que serão cobrados legalmente pelo Concedente. Por fim o boxe ocupado pelo desistente, voltará ao domínio do Concedente, que poderá, dentro do seu interesse, através de certame público, disponibilizar para novos interessados.
- 2.2.1. Toda a área comum permanecerá preservada arquitetonicamente, assim sendo, a área citada não poderá sofrer nenhuma avaria e todas as alterações devem ocorrer por meio de projeto apresentado e proposto onde deverá passar pela aprovação do CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo), se pertinente, e autorização para início de obras da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 2.2.1.1. Caso o licitante necessite realizar alterações, o projeto em referência deverá ser apresentado junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo localizada na Avenida Bernardino de Campos, nº 705 Centro Amparo, SP para análise e autorizações previstas na legislação antes de ser executada qualquer alteração no box, o qual terá sua documentação anexada ao processo licitatório.
- 2.2.2. Todas as adequações e infraestrutura do local serão de responsabilidade dos outorgados por meio de processo licitatório para uso e exploração de espaço físico e uso de solo. Todas as benfeitorias que serão realizadas no local deverão preservar o patrimônio arquitetônico, bem como as características do Mercado Municipal, o qual possui tombamento histórico e não poderá sofrer danos em sua estrutura, não podendo alterar o layout, ficando sujeito a fiscalização dos responsáveis (CONDEPHAAT e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo).
- 2.2.3. Fica determinada como área de uso comum útil para todos a área no tamanho de 498 m² localizada dentro do Mercado Municipal como consta na planta em anexo e esta área é passível de fiscalização pelos órgãos competentes, sendo que não poderá sofrer nenhuma alteração e adequação. Já as áreas pertencentes aos boxes de nº 01 ao 12 são áreas destinadas à concessão, assim poderão





sofrer alterações não estruturais e desde que sejam remetidos projetos e aprovados pelos órgãos competentes referentes a este certame. Todas as adequações sejam elas de qualquer forma não poderão afetar a arquitetura e a estrutura do local.

- 2.3. O local indicado se destina a abrigar:
- 2.3.1. O Polo Gastronômico, que será composto por estabelecimentos comerciais destinados a servir refeições rápidas de diversos tipos de acordo com as regras vigentes de Vigilância Sanitária no âmbito do Município de Amparo, são espaços destinados a bebidas artesanais, cervejas, cachaças e vinhos, lanches, sorvetes, salgados, café, refeições rápidas, comidas típicas locais, regionais, nacionais e internacionais, entre outros.
- 2.3.2. Os Boxes **A**, **B**, **C**, **D** serão destinados para a Escola Pedagógica de Gastronomia como mostra a planta baixa apresentada no certame, onde ficará a cargo do Município de Amparo como propósito de formação de mão de obra para o setor de gastronomia do Município e da região, celebrados com entidades públicas ou privadas sem prejuízo da presente licitação. Se ainda houver necessidade de concessão deste espaço futuramente, o mesmo não terá vínculo contratual com este Processo Licitatório.
- 2.3.3. No boxe **E** será destinado a manutenção de oficina de Chaveiro transformada em mini museu denominado **CAETANO CANDIAN.**
- 2.3.4. Os Boxes a serem comercializados serão num total de 12 sendo:
- **2.3.4.1. Boxe 1 Turismo Receptivo**: Área total de 8,25 m², espaço destinado a atendimento ao turista e comercialização de passeios com guia local e comercialização com agência/guia de turismo credenciados para o trabalho de turismo receptivo. Obriga-se ao(s) prestador(es) de serviço de turismo estar(em) cadastrados junto ao Ministério do Turismo e na Prefeitura Municipal e que possuam cadastro junto ao **CADASTUR** para prestação de serviço de Turismo dentro do Município de Amparo. **Valor mínimo R\$ 470,25 ao mês.**
- **2.3.4.2. Boxe 02**: Área total de 19,83 m² com pia, bancada, armário e coifa destinada a comercialização de gêneros alimentícios produzidos no local ou fora do local típico de alimentação regional, local ou comidas típicas tradicionais da região, mas para consumo rápido. **Valor mínimo R\$ 1.130,31 ao mês.**
- **2.3.4.3. Boxe 03**: Área total de 38,33 m² com balcão e pia, espaço destinado a comercialização de gêneros alimentícios produzidos no local ou fora do local típico de alimentação regional, local ou comidas típicas tradicionais da região, para consumo rápido. **Valor mínimo R\$ 2.184,81 ao mês.**
- **2.3.4.4.** Boxe 04: Área total de 19,47 m² espaço destinado a comercialização de gêneros alimentícios ou bebidas destiladas ou fermentadas do Município ou não, produzidos no local ou fora do local, para degustação e vendas em geral, mas para consumo rápido. **Valor mínimo R\$ 1.109,79 ao mês.**
- **2.3.4.5. Boxe 05**: Área total de 18,85 m² o espaço conta com uma torrefadora de café e este espaço será espaço destinado a comercialização de Café em grãos ou derivados, preferencialmente os de produção local e ou regional como forma de fomento ao produtor e a produção local. **Valor mínimo R\$ 1.074,45 ao mês.**
- **2.3.4.6.** Boxe 06: Área total de 19,20 m², espaço destinado a comercialização de bebidas, gêneros alimentícios produzidos no local ou fora do local típico de alimentação de mercados municipais em geral, para consumo rápido. Valor mínimo R\$ 1.094,40 ao mês.
- **2.3.4.7. Boxe 07**: Área total de 19,05 m², espaço destinado a comercialização de bebidas, gêneros alimentícios produzidos no local ou fora do local típico de alimentação de mercados municipais em geral, para consumo rápido. **Valor mínimo R\$ 1.085,85 ao mês.**
- **2.3.4.8. Boxe 08**: Área total de 19,50 m², espaço destinado a comercialização de bebidas, gêneros alimentícios produzidos no local ou fora do local típico de alimentação de mercados municipais em geral, para consumo rápido. **Valor mínimo R\$ 1.111,50 ao mês.**



- **2.3.4.9. Boxe 09**: Área total de 13,26 m², espaço destinado a comercialização de bebidas, gêneros alimentícios produzidos no local ou fora do local típico de alimentação de mercados municipais em geral e comercialização de produtos secos de mercados municipais, sendo grãos, temperos, raízes, castanhas em geral entre outros do gênero, para consumo rápido sendo estes locais e ou regionais. **Valor mínimo R\$ 755,82 ao mês.**
- **2.3.4.10. Boxe 10**: Área total de 19,71 m², espaço destinado a comercialização de bebidas, gêneros alimentícios produzidos no local ou fora do local típico de alimentação de mercados municipais em geral, para consumo rápido. **Valor mínimo R\$ 1.123,47 ao mês.**
- **2.3.4.11. Boxe 11**: Área total de 19,20 m², espaço destinado a comercialização de bebidas, gêneros alimentícios produzidos no local ou fora do local típico de alimentação de mercados municipais em geral, para consumo rápido. **Valor mínimo R\$ 1.094,40 ao mês.**
- **2.3.4.12. Boxe 12**: Área total de 20,06 m², espaço destinado a comercialização de bebidas, gêneros alimentícios produzidos no local ou fora do local típico de alimentação de mercados municipais em geral, para consumo rápido. **Valor mínimo R\$ 1.143,42 ao mês.**
- 2.3.5. A seleção da Concessionária será realizada com base nos critérios a serem estabelecidos no edital de licitação pública, sendo: MAIOR OFERTA POR ESPAÇO.

3. JUSTIFICATIVA DE COMPOSIÇÃO DO VALOR DE LOCAÇÃO DOS ESPAÇOS DAS ÁREAS DO MERCADO MUNICIPAL.

Os valores foram compostos por pesquisa de mercado de preços com 3 imobiliárias de acordo com o local e o espaço a ser concedido acrescido com uma porcentagem de 20% de contribuição ao Fundo de Turismo da Estância de Amparo.

Como foi composta a precificação dos locais a serem disponibilizados:

- A Preço por m² da área de acordo com a média das imobiliárias no valor de R\$ 47,50 por m² sendo o valor composto de acordo com cada box com tamanhos diferentes.
- B Composição do Valor Total será o custo do Box mais taxa de 20% que será recolhida ao FUMTUR Fundo de Turismo Municipal.

Lembramos ainda que todas as despesas que ocorrerão no local serão de responsabilidade dos concessionários tais como serviços de vigia, anseio, segurança, água, luz, gás e limpeza do Mercado Municipal, incluindo área de uso comum bem como isentando a Prefeitura da área de uso comum que também poderá ser usada pela Escola Gastrônomica da Escola das Artes.

4. RESPONSABILIDADES DOS CONCESSIONÁRIOS:

- 4.1. Caberá aos concessionários após a formalização do direito de uso, se responsabilizar por, mas não se limitando a:
- 4.1.1. Zeladoria do local mantendo o escopo que trata o objeto desta concessão arcando de maneira individual ou coletiva com pequenos reparos elétricos, hidráulicos, pintura e manutenção em geral de acordo com projeto que deverá ser apresentado a SMCT e demais competentes dentro do seu espaço;
- 4.1.2. Modernização dos sistemas elétricos e hidráulicos, se necessário dos espaços individuais desde que esteja no projeto apresentado no certame e aprovado pela Concedente;
- 4.1.3. Promoção de atividades culturais e de lazer que promovam a integração da comunidade desde que autorizado pela Concedente com solicitação prévia de 15 dias junto a SMCT Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 4.1.4. Todo material de divulgação e mídia no local deverá respeitar as Leis Municipais vigentes pertinentes a este tipo de serviço e deverá ser apresentado projeto para autorização da Concedente.



- 4.1.5. Arcar com todos os custos com limpeza, vigilância, monitoramento e zeladoria do Mercado Municipal.
- 4.1.6. As obrigações constantes nos itens de 4.1.1. a 4.1.5., deverão ser cumpridas através de Associação a ser constituída pelos concessionários especialmente para atender a referida finalidade.
- 4.1.6.1. A Associação deverá ser constituída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do certame, e sua criação e manutenção será de inteira responsabilidade dos concessionários, assim como todos os custos relacionados, como impostos, taxas, emolumentos, despesas jurídicas, entre outras.
- 4.1.6.2. A mencionada Associação firmará no prazo estabelecido, contrato de obrigações com o Município para a gestão das responsabilidades e obrigações.
- 4.1.7. Fica a critério dos concessionários, a constituição de outro formato que não seja Associação, desde que autorizado previamente pela Administração, juridicamente legítimo e que não gere, em hipótese alguma, ônus ao erário.

5. REQUISITOS DOS PARTICIPANTES:

- **5.1.** Poderão participar desta licitação pública pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas e em situação regular perante os órgãos competentes e com seus CNAEs pertinentes as áreas previstas para este certame.
- **5.2.** Será exigido atestado de visita técnica, a fim de evidenciar e dar ciência ao licitante das condições de entrega do espaço a ser concedido, bem como conhecimento das adequações que serão de sua responsabilidade para o desenvolvimento da atividade caso venha a ocupá-lo.
- **5.3.** Os interessados deverão agendar a visita técnica junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através do e-mail <u>cultura@amparo.sp.gov.br</u> com cópia para Renan: rarocha@amapro.sp.gov.br, com até 01 (um) dia útil de antecedência.
- **5.4.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será responsável pela emissão do referido atestado de visita técnica, sendo que o documento deverá ser entregue pelo licitante dentro do Envelope nº 02 "Habilitação".

6. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

- **6.1.** O Mercado Municipal funcionará da seguinte ordem:
- 6.1.1. De quarta, quinta e domingo, das 10:00 às 22:00 e de sexta e sábado das 10:00 as 00:00.
- 6.1.2. O horário estabelecido para carga e descarga de equipamentos e mercadorias será até o horário de abertura ao público e durante o dia todo quando não houver atendimento ao público
- 6.1.3. Os concessionários não poderão, sob nenhuma hipótese, desrespeitar o horário de abertura e encerramento definido no item 5.1.1, passível de notificação e rescisão contratual na terceira notificação.
- 6.2. Às segundas e terças-feiras não haverá expediente ao público, podendo ocorrer obras ou serviços previamente autorizados pela Concedente e que tais obras ou serviços não comprometam instalações anexas e confrontantes devendo para tanto apresentação de projeto prévio que fará parte do dossiê e documentação da concessão.
- 6.3. Esta regra não será válida em caso de feriado municipal, estadual, nacional ou religioso e que seja adequada a abertura do mercado para recepção do público em geral.
- 6.4. A regra estabelecida no item 5 poderá sofrer alteração visando atender aos interesses dos concessionários e desde que seja feita uma proposta por escrito, com assinatura de, no mínimo, da metade mais um dos Concessionários legalmente estabelecidos e que estejam adimplentes com suas obrigações pecuniárias perante ao poder público.
- 6.4.1. Caberá ao Concedente a palavra final sobre autorização de alteração de dias e horários de atendimento ao público em geral



6.4.2. A alteração proposta, uma vez aceita, não poderá sofrer nova alteração dentro de um prazo mínimo de 90 dias da sua implantação.

7. DO PRAZO PARA OCUPAÇÃO

Os licitantes vencedores do certame terão, após assinatura do contrato, o prazo máximo até 20 dias para adequarem e ocuparem seus espaços para abertura de atendimento ao público, obedecidas as disposições dos subitens 2.2.1, 2.2.1.1., 2.2.2 e 2.2.3. deste termo de referência.

8. DO PAGAMENTO

- **8.1.** Condições de pagamento: O pagamento deverá ser mensal mediante retirada do carnê com os boletos na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, localizada na Avenida Bernardino de Campos, 705 Centro Amparo, SP após assinatura do contrato, com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês.
- **8.2**. O valor será reajustado, anualmente, pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do IBGE.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Fica reservado ao Município o direito de cancelar ou alterar o presente certame a qualquer momento, acordado com os concessionários com justificativa plausível ao certame em questão, ou até mesmo sem justificativa desde que sejam feridos os direitos propostos no referido certame pelos concessionários.
- 9.2. A licitante vencedora estará sujeita às penalidades estabelecidas em edital em caso de descumprimento das disposições deste termo de referência.

10. DOS GESTORES E FISCAIS

Gestora: Simone Armelin Leite

Administração Geral - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

CPF: 154.971.578-07 RG: 21.658.218-0

Contato: (19) 3817-9300 - ramal 9364 - (19) 9.97762229

e-mail: saleite@amparo.sp.gov.br

Fiscal: Renan Augusto Rocha

Assessor - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

CPF: 458.115.318-26 RG: 63.337.184-1

contato: (19) 3817-9300 - ramal 9364 - (19) 9.7100-6611

e-mail: rarocha@amparo.sp.gov.br



Processo Administrativo nº: 00205/2024

Pregão Presencial nº: 020/2024

e)

ANEXO III MODELO ARQUIVO DE DECLARAÇÕES

(Entregue juntamente com termo de credenciamento)

	(nome completo), representante legal (denominação da pessoa jurídica), participante do PRESENCIAL nº 020/2024, da Prefeitura Municipal de Amparo/SP, DECLARO , sob as de ci:
convocatóri ainda, cient	mpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento io, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame, declarando-se te de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as constantes no Edital.
(dezoito) ar (dezesseis)	rma que a empresa não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 nos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo XXXIII, da Constituição Federal e artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
c) Inex	xiste grau de parentesco nos termos do art. 109 da Lei Orgânica Municipal.
Previdência	mpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da a Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme disposto no art. 63 da 14.133/2021.

<u>Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito</u> de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista:

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.

Cumpre que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para

f) Não possui qualquer dos impedimentos previstos nos § 4º e seguintes todos do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Para licitantes em recuperação judicial ou extrajudicial:

g) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da retirada da nota de empenho deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.





h) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da retirada da nota de empenho deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

Para cooperativas:

j)

- i) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- _____

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal) *O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade



III.



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu,
, representante legal do licitante,
interessado em participar do Pregão Presencial nº 020/2024, Processo Administrativo n°
00205/2024, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal
Brasileiro, que:
a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório.
b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório.
c) O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório.
d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto.
e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
f) O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
<u>DECLARO</u> , ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:
I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei.

dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou





IV. No tocante à licitações e contratos:

- **a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- **g**) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- **h)** Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e data	
Representante Legal	





ANEXO V DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ei, sem prejuízo das sanções e multas	previstas neste ato convocatório, , C.N.P.J. nº
é microempresa ou empres	/
Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2014, cujos termos declarieito de preferência como critério dal nº 020/2024, realizado pela Prefeita	de dezembro de 2006 e na Lei aro conhecer na íntegra, estando de desempate no procedimento
qualquer dos impedimentos previsto °. 123, de 14 de dezembro de 2006 e	- 0
restrição na comprovação da regula pequeno porte, será assegurado o prazo ente tiver suas amostras aprovadas se fi tração Pública, para a regularização e issões de eventuais certidões negativa amostras para aprovação, o prazo con	o de 5 (cinco) dias úteis, a contar for o caso, prorrogáveis por igual da documentação pagamento ou vas ou positivas com efeito de
Local e data	_
Representante Legal	_
	, <u>é microempresa ou empresa</u> Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2014, cujos termos declareito de preferência como critério al nº 020/2024, realizado pela Prefeito qualquer dos impedimentos previsto nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e restrição na comprovação da regula pequeno porte, será assegurado o prazo nte tiver suas amostras aprovadas se fitração Pública, para a regularização issões de eventuais certidões negatir amostras para aprovação, o prazo con la Local e data



Processo Administrativo nº 00205/2024.



ANEXO VI MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Presencial nº: 020/2024. A empresa ______ estabelecida na telefone e-mail _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ solicita a concessão para uso remunerado de Box no Mercado Municipal "Prefeito Alcides Penteado" à Prefeitura Municipal de Amparo/SP, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação em epígrafe: **VALOR DA DESCRIÇÃO DO BOX** Nº BOX **PROPOSTA** XX XXXXXXXX R\$ **OBSERVAÇÕES:** A proponente obriga-se a cumprir o prazo de ocupação previsto no Edital, bem como cumprir com as obrigações e pagamentos mensais no prazo previsto em edital referente à concessão do espaço público. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura do envelope. Nome do administrador: E-mail institucional: E-mail pessoal: Telefone () ______ (Representante Legal)





ANEXO VII TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:	
CONTRATADO:	
CONTRATO N° (DE ORIGEM):	
OBJETO:	
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)	
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:	
1. Estamos CIENTES de que:	
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execcontratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São P cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;	
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestaçõe interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrô em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;	
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Cado Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade cartigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de ent contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;	derno om o
d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletro do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instrunº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);	
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.	
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:	
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicación	ção;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exer direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.	cer o
LOCAL e DATA:	



Assinatura: _



37284	ADMINISTRAÇAU
AUTO	RIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
	-
CPF: _	
RESPO	ONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIF
DISPE	NSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

<u> </u>	
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIF	ICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	<u>Ichiçhio Dh</u>
Nome:	
Cargo:	_
CPF:	
Assinatura:	_
DECDONGÁVEIC OTIE ACCINADAM O ATHORE.	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo contratante:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	-
Assinatura:	_
Pela contratada:	
Nome:	
Cargo:	-
CPF:	
Assinatura:	
Assinatura.	_
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome:	

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO Nº

Autorizado no

Processo Licitatório nº 00205/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA ______, ESPECIALIZADA PARA CONCESSÃO DE BOX PARA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS DENTRO DO ESCOPO A QUE SE DESTINA A UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO MERCADO MUNICIPAL DE AMPARO "PREFEITO ALCIDES PENTEADO", DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2024 E NA LEI Nº14.133/2021.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE AMPARO, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, representado pelo Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG sob o nº 25.236.661-X e CPF/MF sob o nº 274.462.758-55, e de outro lado, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA a empresa _______, com sede na _______, Bairro, cidade, CEP:, inscrita no CNPJ nº ______, representada pelo Sr. _______, portador da cédula de identidade RG nº ___ e CPF/MF nº ___, têm entre si justo e contratado a exploração dos serviços supra sumulados, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº ___/2024, com fundamento e regime na Lei Federal nº14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a seleção de pessoa jurídica especializada para a concessão de BOX Nº...... para exploração e manutenção de atividades comerciais dentro do escopo a que se destina a utilização e exploração comercial do Mercado Municipal de Amparo, "Prefeito Alcides Penteado", situado na Praça Dr. Araújo - Centro - Amparo - SP - Cep: 13900-038, conforme Edital, Termo de Referência e demais anexos, todos partes integrantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos, todos partes integrantes do processo licitatório.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA CONCESSÃO – O BOX objeto da presente concessão está localizado nas dependências do Mercado Municipal de Amparo "Prefeito Alcides Penteado", situado na Praça Dr. Araújo, Centro, Município de Amparo/SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CARACTERÍSTICAS E DA DESTINAÇÃO DO BOX - o BOX objeto da presente contratação se destina a abrigar....

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de desistência, falência ou qualquer outro motivo que leve a CONCESSIONÁRIA a desistir da atividade, o local não poderá ser sub locado, vendido ou transferido a terceiros. Neste caso a concessão se finda somente após vistoria a ser feita no local pelo CONCEDENTE, apuração e pagamento de débitos que porventura existirem e que serão cobrados legalmente pelo CONCEDENTE. Por fim o BOX ocupado pelo desistente, voltará ao domínio do CONCEDENTE, que poderá, dentro do seu interesse, através de certame público, disponibilizar para novos interessados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda a área comum permanecerá preservada arquitetonicamente, assim sendo, a área citada não poderá sofrer nenhuma avaria e todas as alterações devem ocorrer por meio de projeto apresentado e proposto onde deverá passar pela aprovação do CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo), se pertinente, e autorização para início de obras da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as adequações e infraestrutura do local serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA para uso e exploração de espaço físico e uso de solo. Todas as benfeitorias que serão realizadas no local deverão preservar o patrimônio arquitetônico, bem como as características do Mercado Municipal, o qual possui tombamento histórico e não poderá sofrer danos em sua estrutura, não podendo alterar o layout, ficando sujeito a fiscalização dos responsáveis (CONDEPHAAT e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo).

PARÁGRAFO QUINTO – A área objeto deste Instrumento poderá sofrer alterações não estruturais, desde que sejam remetidos projetos e aprovados pelos órgãos competentes. Todas as adequações sejam elas de qualquer forma não poderão afetar a arquitetura e a estrutura do local.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO - A concessão terá prazo de 5 anos, em aluguel mensal, prorrogáveis pelo mesmo período conforme interesse das partes, nos termos da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - após assinatura do presente Instrumento, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 20 dias para adequar e ocupar o espaço, para abertura de atendimento ao público, obedecidas as disposições dos subitens 2.2.1, 2.2.1.1., 2.2.2 e 2.2.3. do Termo de Referência que integra o processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O preço certo e ajustado pela ocupação do box, ora concedido, será prestado pelo valor de R\$ (---------------------------) devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, mediante a retirada do carnê com os boletos na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, localizada na Avenida Bernardino de Campos, 705 – Centro - Amparo, SP, após assinatura do contrato, com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇO – Os valores, objeto da presente concessão, serão reajustados anualmente, pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- **7.1.** Caberá aos concessionários responsabilizar-se:
- **7.1.1.** pela zeladoria do local mantendo o escopo que trata o objeto desta concessão arcando de maneira individual ou coletiva com pequenos reparos elétricos, hidráulicos, pintura e manutenção em geral de acordo com projeto que deverá ser apresentado a SMCT e demais competentes dentro do seu espaço;
- **7.1.2.** pela modernização dos sistemas elétricos e hidráulicos, se necessário dos espaços individuais desde que esteja no projeto apresentado no certame e aprovado pela Concedente;
- **7.1.3.** pela promoção de atividades culturais e de lazer que promovam a integração da comunidade desde que autorizado pela Concedente com solicitação prévia de 15 dias junto a SMCT Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- **7.1.4.** por todo material de divulgação e mídia no local, devendo respeitar as Leis Municipais vigentes pertinentes a este tipo de serviço e deverá ser apresentado projeto para autorização da Concedente.
- **7.1.5**. Arcar com todos os custos com limpeza, vigilância, monitoramento e zeladoria do espaço.



CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - O presente Instrumento poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

- a) Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIA** o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- b) O descumprimento, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONCEDENTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- c) A extinção determinada por ato unilateral do **CONCEDENTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES - Na hipótese de descumprimento por parte da **CONCESSIONÁRIA** das obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, ou ainda infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº. 14.133/2021, segundo a gravidade da falta cometida, seguintes penalidades:

- I advertência;
- II multa:
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **9.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **9.2.** A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



- **9.3.** A sanção prevista no inciso II será calculada conforme decisão do gestor da relação contratual, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14133/2021.
- **9.4.** A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155 da Lei 14133/2021</u>, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade, nos termos ao artigo 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021; Conforme decisão do gestor da relação contratual, tudo a ser apurado em processo administrativo.
- **9.5.** A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei 14133/2021</u>, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade, nos termos ao artigo 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021; conforme decisão do gestor da relação contratual, tudo a ser apurado em processo administrativo; tudo sem prejuízo de observação às regras previstas no parágrafo 6º do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- **9.6.** A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal;
- **9.7.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
- **9.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **9.9.** A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **9.10.** Caso a concessão seja executada em desacordo com as especificações contidas no Anexo II Termo de Referência, o **CONCEDENTE** rejeitará a execução do mesmo e a **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a prestar, imediatamente, sem ônus para o Município de Amparo, os serviços de acordo com o especificado n Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

- **1.** Secretário Municipal de Cultura e Turismo: Sr. Antonio Carlos Ferreira de Oliveira C.P.F.: 274.462.758-55;
- 2. Sra. Simone Armelin Leite Cargo: Administração Geral C.P.F.: 154.971.578-07 Gestor(a);
- 3. Sr. Renan Augusto Rocha Cargo: Assessor C.P.F.: 458.115.318-26 Fiscal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA **SEGUNDA DAS** COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da CONCESSIONÁRIA, sendo que modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço qualquer contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos do CONCEDENTE.



模

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A

CORRUPÇÃO - "Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir,

oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento,

doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de

forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais

pertinentes, na forma da lei" Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1°.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - O Foro competente é o da

Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, que as partes não

consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso, e

em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado

na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas,

extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, __ de ____ de 2024.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

P/ Contratada

TESTEMUNHAS

1- JULIO CESAR CAMARGO

C.P.F.: 123.737.488-00

2- SIMONE ARMELIN LEITE

C.P.F.: 154.971.578-07